

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
ATA DE REGISTRO DE PRECO	17/10/2023		17/10/2023 11:28	2023/1180689
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	SOLICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	ARP Nº 003/2023 NASCIMENTO MDF E FERRAGENS LTDA,			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	12, 13, 14, 15			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/1180689>

Processo Administrativo nº 2023/1180689

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NASCIMENTO MDF E FERRAGENS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, Inscrição Estadual nº 1591350-1, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e de outro lado, a empresa NASCIMENTO MDF E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.347.346/0001-97, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Paulo Cesar Santana do Nascimento devidamente qualificado conforme os atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP-MPC/PA originou-se a Ata de Registro de Preço nº 03/2023/MPC/PA sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente contratação é Aquisição de Equipamentos Eletrônicos:

ARP 003/2023/MPC/PA - SRP 03/2023 - MPC/PA					
Item	Descrição	Unidade	Qt.	Valor Un.	Valor
LOTE 04 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS					
17	SMART TV 50"	un.	22	2.271,25	49.967,50
18	SMART TV 65"	un.	1	3.493,75	3.493,75
Valor Total dos Itens					53.461,25

ITENS					
Item	Descrição	Unidade	Qt.	Valor Un.	Valor Total
19	CORTINA DE AR - 120cm	un.	1	970,00	970,00
20	FOGÃO ELÉTRICO DO TIPO COOKTOP	un.	1	1.333,31	1.333,31
24	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE INVERTER	un.	1	4.336,72	4.336,72
Valor Total dos Itens					6.640,03

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de 60.101,28 (sessenta mil, cento e um reais e vinte e oito centavos).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Quando for o caso*, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores
– SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

13.1.2. Natureza da Despesa: : 44.90.52.00

13.1.3. Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 24 de outubro de 2023

PATRICK BEZERRA

MESQUITA:01295447363

Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2023.10.24 14:32:26 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO CESAR SANTANA DO NASCIMENTO

Data: 24/10/2023 14:00:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

Paulo Cesar Santana do Nascimento
Contratada

Testemunhas:

NAZARE DO
SOCORRO GILLET
DAS NEVES:
21080534253

Assinado digitalmente por NAZARE DO SOCORRO GILLET
DAS NEVES:21080534253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=1679897000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF
AS, OU=NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES,
21080534253
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2023-10-26 11:07:18
Frase Randomizada: 9330

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108
403

Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2023.10.26 13:09:32 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

PORTARIA N° 044/2023/SGCC/DACC/MPC/PA
(PAE 2023/1180689)

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Secretário, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Portaria n° 315/2023/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe art. 117, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 12 ao art. 17 da Portaria n° 468/2022/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **ALINE MARIA DE OLIVEIRA LOPES SILVEIRA**, matrícula n° 200293, no seu impedimento, o servidor **JAIR DIAS DA SILVA**, matrícula n° 200112, para exercerem a atribuição de Fiscal do **Contrato n° 28/2023/MPC-PA**, firmado entre este **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ 05.054.978/0001/50)** e **NASCIMENTO MDF E FERRAGENS LTDA (CNPJ 49.938.934/0001-68)** tendo como objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos.

Art. 2° São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
- IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;
- V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;
- VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;
- VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3° As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4° As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 26 de outubro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 1002025

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 554/2023/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 031/2023/MPC/PA, de 19/01/2023,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/1194676, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 200247, o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio relativo à primeira parcela do período aquisitivo 2016/2019, para ser usufruído de 11/12/2023 a 09/01/2024.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 25 de outubro de 2023.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 1001921

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

N.º do Contrato: 28/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2023/1180689

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº03/2023-SRP-MPC/PA, Ata de Registro de Preços nº 02/2023/MPC/PA.

Partes: NASCIMENTO MDF E FERRAGENS LTDA (CNPJ 49.938.934/0001-68) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos Eletrônicos.

Vigência: 24/10/2023 a 24/10/2024.

Valor do Contrato: 60.101,28 (sessenta mil, cento e um reais e vinte e oito centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza da Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 24/10/2023.

Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas.

Protocolo: 1002103

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

N.º DA INEXIGIBILIDADE: 23/2023-MPC/PA

PROCESSO n.º: 2023/1001735

PARTES: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, CNPJ n.º 86.781.069/0001-15.

OBJETO: Curso presencial denominado "Vícios e erros grosseiros na aplicação da Nova Lei de Licitações — como evitar, quando sanear e como resolver a partir de precedentes do TCU", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas para qualificar 153 (cento e cinquenta e três) agentes públicos. VALOR: R\$ 128.204,21 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quatro reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023

RESPONSÁVEL: Caio Anderson da Silva Dantas — Secretário.

Protocolo: 1002099

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 26 de outubro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, referente ao Processo PAE nº 2023/80073, a autoridade competente, Senhor Secretário, Caio Anderson da Silva Dantas, ADJUDICA/HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2023 – MPC/PA, Id con-

Identificador de autenticação: 43EE842.E83E.D4C.BD462844B196770E97

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1180689 Anexo/Sequencial: 14

tratação PNCP: 05054978000150-1-000025/2023, com base na Lei n.º 14.133/2021, característica SISPP – tradicional, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, realizado na plataforma do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COM PAGAMENTO DE PÁGINAS IMPRESSAS, A4, monocromáticas compatíveis com acesso via rede TCP/IP, incluindo o serviço de manutenção Preventiva e Corretiva, com a substituição de Peças e Suprimentos, fornecimento de Toner/Caruchos/Cilindros/Esteiras e todos os suprimentos necessários, com exceção de papel, para o Edifício Sede do MPC/PA e seu Anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO para a empresa TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 07.679.989/0001-50, com sede na travessa Angustura n.º 2813, bairro do Marco, CEP: 66.093-040, Belém/PA, telefone (91) 3366-5107/5108 — e-mail: licitacoes@tccopiadoras.com.br com valor total de R\$ 29.808,00 (vinte e nove mil oitocentos e oito reais) para 12 (doze) meses.

Belém/PA, 26 de outubro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas

Secretário

OBS: O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: <https://compras.gov.br/pt-br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Protocolo: 1002435

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO n.º 2023/688608

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 05/2023 – MPC/PA.

No dia 26 de outubro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, referente ao Processo PAE n.º 2023/688608, a autoridade competente, Senhor Secretário, Caio Anderson da Silva Dantas, ADJUDICA/HOMOLOGA a compra pública direta, DISPENSA ELETRÔNICA n.º 05/2023 – MPC/PA, Id contratação PNCP: 05054978000150-1-000024/2023, com base na Lei n.º 14.133/2021 e realizado na plataforma do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

OBJETO: Serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades de manutenção predial corretiva restrita ao sistema de proteção e combate a incêndio – SPCI –, no edifício do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO para a empresa VERTENTE EMPREENHIMENTO LTDA, CNPJ n.º 22.155.269/0001-80, situada à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 355 – Piçarra – Itaipuru-Mirim/MA, CEP 65.485-000, Telefone: (98) 98465-8410, correio eletrônico: vertenteeng.ma@gmail.com, com valor global de R\$ 10.690,99 (dez mil seiscentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

OBS: O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: <https://compras.gov.br/pt-br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Belém/PA, 26 de outubro de 2023.

Caio Anderson da Silva

SECRETÁRIO

Protocolo: 1002271

DIÁRIA

PORTARIA Nº 558/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/1200833;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DÉILA BARBOSA MAIA, matrícula nº 200223, para participação em curso de duração continuada, em Brasília/DF, 2 (duas) diárias, referente ao período de afastamento deferido (01 a 04/12/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 24 de outubro de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1001115

PORTARIA Nº 566/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/1209943;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor BRUNO CUNHA WEYNE, matrícula n. 200207, para participar do "III CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado de 28/11/2023 a 01/12/2023, de forma presencial, em Fortaleza/CE, 5,5 (cinco e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 27/11 a 02/12/2023), na forma da Resolução n. 19/2016 – MPC/PA – Colégio e da PORTARIA n. 484/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 26 de outubro de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO

Protocolo: 1002236

PORTARIA Nº 567/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/1210882;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCELO WANDERLEY SANTOS DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101474, para exercer a função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação, a partir de 01-11-2023.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1002859

PORTARIA Nº 41.138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 075/2023-SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 018233/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101474, para exercer a função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação, a partir de 01-11-2023.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1002873

APOSTILAMENTO**TERMO DE APOSTILAMENTO**

A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará - no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as referidas na PORTARIA nº. 40.380, de 12 de maio de 2023 - conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93 e visando atender as necessidades de fiscalização dos contratos com a Administração, realiza o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo objeto é a atualização da Dotação Orçamentária disposta na Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 15/2019, firmado com a empresa Dinastia Viagens e Turismo LTDA., incluindo na Natureza da Despesa o código 339039, mantendo os códigos 339047 e 339033.
Belém, 27 de outubro de 2023.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato
Secretária de Administração

Protocolo: 1002707

DIÁRIA**PORTARIA Nº 41.039, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 030/2023 - GAB. CONS. M.L.L., protocolizado sob o Expediente nº 017648/2023.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0100573, para participar do "Evento de aniversário dos 60 anos da OLACEFS", concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ meia para o período de 17 a 21-10-2023.

II - DESIGNAR o servidor JOSUÉ MAESTRI JÚNIOR, Assessor de Conselheiro, NS-02, matrícula nº 0100571, para participar do "Evento de aniversário dos 60 anos da OLACEFS", concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ meia para o período de 17 a 21-10-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1002669

PORTARIA Nº 40.901-A, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Expediente nº 010315/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para participarem do "37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", em Maceió/AL:

MEMBRO/SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Cons.º Odilon Inácio Teixeira	0101025	Conselheiro	25 a 29-09-2023	04 (quatro) diárias e ½ (meia)
Luiz Roberto dos Reis Junior	0100124	Auditor de Controle Externo	25 a 29-09-2023	04 (quatro) diárias e ½ (meia)
Tereza Cristina Araújo dos Reis	0100429	Auditor de Controle Externo	25 a 29-09-2023	04 (quatro) diárias e ½ (meia)
Maria de Lourdes Carneiro Lobato	0101838	Secretário Administração	25 a 29-09-2023	04 (quatro) diárias e ½ (meia)
Vitória Alvarenga Bassalo	0101423	Assessor Conselheiro	25 a 29-09-2023	04 (quatro) diárias e ½ (meia)
Thiago Amaral Costa Savino	0101600	Subsecretário Administração	25 a 29-09-2023	04 (quatro) diárias e ½ (meia)

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1002597

Identificador de autenticação: 0BABB4.4781.753.446498FBB070774A14

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1180689 Anexo/Sequencial: 15

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 19.551****(Processo nº TC/016062/2023)**

Cessão de servidor efetivo ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação de cessão de servidor efetivo, formalizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por intermédio do Ofício nº 1247/2023-GP;

Considerando o Parecer Jurídico nº 695/2023 da Procuradoria deste Tribunal e a Informação nº 440/2023 - CGD;

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Estadual nº 5.810/1994, bem como os termos do Art. 12, II, "c" do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o teor da Resolução nº 16.988, de 18 de janeiro de 2005; Considerando exposição da Presidência constante da Ata nº 5.938, desta data. RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem ônus para esta Corte, até ulterior deliberação, o servidor efetivo WELSON FREITAS CORDEIRO, matrícula nº. 0101814, Auditor de Controle Externo - Fiscalização - TCE-CT-603 - Direito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 24 de outubro de 2023.

Protocolo: 1002798

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 044/2023/SGCC/DACC/MPC/PA**

(PAE 2023/1180689)

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Secretário, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA nº 315/2023/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 ao art. 17 da PORTARIA nº 468/2022/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALINE MARIA DE OLIVEIRA LOPES SILVEIRA, matrícula nº 200293, no seu impedimento, o servidor JAIR DIAS DA SILVA, matrícula nº 200112, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 28/2023/MPC-PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ 05.054.978/0001/50) e NASCIMENTO MDF E FERRAGENS LTDA (CNPJ 49.938.934/0001-68) tendo como objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII - Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de outubro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas

SECRETÁRIO

Protocolo: 1002703